

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Contrato Para **Termo** de Fornecimento de Gasolina Comum, Etanol e Óleo Diesel S-10, que entre si celebram o Município de Quadra e a empresa Auto Posto Bom Jesus de Quadra LTDA, para os fins que se especifica.

MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representado por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado na Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO BOM JESUS DE QUADRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.692.636/0001-04, com inscrição Estadual nº 780.000.310.110, estabelecida na Avenida Francisco Soares Lobo, s/n, CEP: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, neste ato representada por seu proprietário Antonio Tadeu Poles, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 12.455.141 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.024.178-00, residente e domiciliado na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, nº 355, Jd. São Paulo, na cidade de Tatuí/SP, doravante designada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:









"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui objeto desde contrato, por parte da CONTRATADA, realizar o fornecimento de combustíveis mediante abastecimento diário e parceladamente, direto de suas bombas, do tipo: Gasolina Comum, Etanol e Óleo Diesel S-10, para toda a frota de veículos e máquinas do CONTRATANTE, por um período de 12 (doze) meses.
- **1.2.** A quantidade estimada é de: até 56.000 (cinquenta e seis mil) litros de Gasolina Comum; até 21.000 (vinte e um mil) litros de Etanol; e até 198.000 (cento e noventa e oito mil) litros de Óleo Diesel S-10, conforme constante no processo administrativo de Inexigibilidade nº 01/2019.
- 1.3. A CONTRATADA assume o compromisso em fornecer de forma contínua e parcelada, à medida da necessidade do CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da Administração, o (s) combustível (eis), constantes no item anterior, necessários ao abastecimento de seus veículos e máquinas nas bombas da Contratada.
- **1.4.** Somente serão realizados o fornecimento e o abastecimento de combustíveis em veículos e máquinas, cujo servidor desta municipalidade esteja devidamente autorizado pela administração.
- 1.5. A CONTRATADA deverá adimplir o objeto deste contrato, com estrita observância nas normas aplicáveis à espécie, ou seja, Agência Nacional do Petróleo (ANP), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ficando, desde já, estabelecido por consequência de qualquer desatendimento que, as penalidades, deverão ser aplicadas inteiramente na pessoa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

- **2.1.** O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com início em 23 de janeiro de 2019 e seu término previsto para 22 de janeiro de 2020.
- **2.2.** O valor total estimado do Contrato é de R\$ 942.439,00 (novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), vigorando os seguintes preços unitários: Gasolina Comum R\$ 4,099; Diesel S-10 R\$ 3,299; e Etanol R\$ 2,799.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços dos combustíveis a que se refere à Cláusula anterior, item 2.2, serão reajustados de acordo com o índice de reajuste decretado pelo Governo Federal, para os referidos combustíveis, devendo a Contratada informar e requerer por escrito a administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

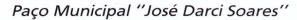
X

V

17



"Capital do Milho Branco"





- **4.1.** Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, quinzenalmente, através do setor de tesouraria da prefeitura, após comprovado o fornecimento com a regular emissão e apresentação da competente Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.
- **4.2.** Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a ser adotado pela administração municipal para contratos ou compras da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 626, de 20 de novembro de 2018, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 01 – Gabinete do Prefeito
Unidade Executora	02. 01. 01 – Gabinete do Prefeito
Funcional Programática	04. 122. 0002. 2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 01 – Gabinete do Prefeito
Unidade Executora	02. 01. 02 – Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática	08. 244. 0002. 2018 – Coord. e Gestão do FSS
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 01 – Gabinete do Prefeito
Unidade Executora	02.01.04 - Guarda Civil Municipal
Funcional Programática	06.181.0002.2026 – Manutenção Guarda C. M.
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 02 – Secretária de Planej. Gestão Adm.
Unidade Executora	02. 02. 01 – Diretoria de Finanças
Funcional Programática	04. 123. 0004. 2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 02 – Secretária de Planej. Gestão Adm.
Unidade Executora	02. 02. 02 – Diretoria Administrativa
Funcional Programática	04. 122. 0004. 2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

1

Y



"Capital do Milho Branco"



Paço Municipal "José Darci Soares"

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora	02. 03. 01 – Ensino Fundamental
Funcional Programática	12. 361. 0005. 2003 – Manutenção do Ensino
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo – FR 01,02 e 05
Funcional Programática	12. 361.0005.2016 – Manut. Transp. Escolar – Aux.
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora	02. 03. 02 – Ensino Infantil
Funcional Programática	12. 365. 0005. 2023 – Manutenção Creche
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo
Funcional Programática	12. 365. 0005. 2024 – Manutenção Pré-Escola
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora	02. 03. 03 - FUNDEB
Funcional Programática	12. 361.0005.2012 – Manutenção Ensino Fundam.
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo
Funcional Programática	12. 365.0005.2014 – Manutenção Ensino Infantil
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 05 – Secretaria de Saúde
Unidade Executora	02. 05. 01 – Assistência Médica Geral
Funcional Programática	10. 301. 0007. 2004 – Manutenção da Saúde
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo – FR. 01,02 e 05

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 06 – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
Unidade Executora	02. 06. 01 – Serviços Urbanos
Funcional Programática	15. 452. 0008. 2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 06 – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
Unidade Executora	02. 06. 02 – Estradas Municipais
Funcional Programática	26. 782. 0008. 2005 – Manutenção Estradas Mun.
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Executora	02. 07. 01 – Agricultura e Meio Ambiente
Funcional Programática	20. 606. 0009. 2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo – FR 01,02 e 05



"Capital do Milho Branco"



Paço Municipal "José Darci Soares"

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 08 – Secretaria Trabalho e Des. Social
Unidade Executora	02. 08. 01 – Coordenação Gestão Trab. e Desenv.
Funcional Programática	11. 334. 0010. 2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 08 – Secretaria Trabalho e Des. Social
Unidade Executora	02. 08. 02 – Fdo Mun. Assistência Social
Funcional Programática	08. 244. 0012. 2008 – Fdo Mun. Assistência Social
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 08 – Secretaria Trabalho e Des. Social
Unidade Executora	02. 08. 03 – Assistência a Criança e Adolescente
Funcional Programática	08. 243. 0012. 2009 – Manut. Conselho Tutelar
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 08 – Secretaria Trabalho e Des. Social
Unidade Executora	02. 08. 04 – Fdo Mun. Assistência ao Idoso
Funcional Programática	08. 241. 0012. 2019 – Atenção Integral ao Idoso
Categoria Econômica	3. 3. 90. 30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Responderá a contratada, eventualmente, se constatado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), a má qualidade dos combustíveis, por danos materiais causados a frota de veículos e máquinas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pela CONTRATADA, para o fornecimento e abastecimento de seus veículos e máquinas.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Serão impostas à CONTRATADA multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

X

1



"Capital do Milho Branco"





- a) 0,5 (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato por cada dia de atraso no fornecimento dos combustíveis, sem motivo justificado;
- b) 10 (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato pela entrega de produto em desacordo com as normas legais;
- c) 30 (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato pelo descumprimento total das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato, a critério do CONTRATANTE, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, tais como: impostos e taxas, decorrentes da formalização e execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei de Licitações, O CONTRATANTE, providenciou a publicação na Imprensa Oficial, como condição para a eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica a Diretoria Municipal de Finanças, por intermédio de seu Diretor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, consoante dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

13.1. Aplica-se ao presente Termo de Contrato as disposições constantes na Lei de Licitações, com suas alterações posteriores, e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

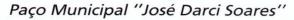
L

Y

1



"Capital do Milho Branco"





13.2. São intransferíveis as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelos contraentes juntamente com duas testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 22 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE QUADRA CONTRATANTE

Luiz Carlos Pereira Prefeito Municipal

AUTO POSTO BOM JESUS DE QUADRA LTDA

CONTRATADA

Antonio Tadeu Poles CPF/MF nº 985.024.178-00

Testemunhas:

Assinatura:

RG:

wrias Miguel Gome

cretário de Gestão Planejamento. Assinatura:

RG:

44621069-